



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 01 SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração dos valores das gratificações de supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º As gratificações para supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado ao Departamento de Educação, corresponderão aos seguintes valores, respectivamente:

I – Gratificação de Supervisora de Educação Básica - R\$ 2.295,27;

II – Gratificação de Gestora da Rede Municipal de Ensino - R\$ 2.295,27;

III – Gratificação de Gestora Escolar de Ensino Fundamental - R\$ 2.185,97;

IV – Gratificação de Gestora Escolar de Educação Infantil - R\$ 2.185,97;

V – Gratificação de Gestora Adjunto de Ensino Fundamental - R\$ 1.900,85;

VI - Gratificação de Coordenadora Pedagógica Escolar - R\$ 1.900,85;

Parágrafo Único – As gratificações são acrescidas ao salário de carreira das servidoras municipais nomeadas

Art. 2º O Anexo Especial III da Lei Complementar nº 08, de 26 de julho de 2010, que determina os requisitos individualizados de cada gratificação, fica alterado e consolidado com a seguinte redação:

.....



ANEXO ESPECIAL III

Natureza	Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento da Função	Módulo para Designação	Vagas	Jornada Semanal	Gratificação
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Educação Básica	Função Gratificada	Requisitos:	01 (um) para cada segmento da Educação - Educação Infantil; - Ensino Fundamental ;	02	40 horas	R\$ 2.295,27
			Nível Superior – Graduação em:				
			1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;				
			2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;				
			Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.				
Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.							
Classe Suporte Pedagógico	Gestor da Rede Municipal de Ensino	Função Gratificada	Requisitos:	01 para Rede e/ou Sistema Municipal de Ensino	01	40 horas	R\$ 2.295,27
			Nível Superior – Graduação em:				
			1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;				
			2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou				



			Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: Indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação e designação pelo Chefe do Poder Executivo.				
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Ensino Fundamental	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de	01 para cada unidade escolar de Fundamental que possua um mínimo de 8 (oito) classes e que funcione em 2 (dois) períodos ou mais. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o	04	40 horas	R\$ 2.185,97



			360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar.	Departamento Municipal de Educação designará um professor habilitado que responderá pelo expediente em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais se em período único e 40 (quarenta) horas em escola de tempo integral			
			Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.				
			Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Convênios SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.				
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Adjunto de Ensino Fundamental	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou	01 (um) Gestor-Adjunto para unidades escolares que tenham 16 (dezesseis) classes e funcionem, no mínimo, em 02 (dois)	03	40 horas	R\$ 1.900,85



			Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente. Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/Convênios SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.	períodos diários.			
Classe Suporte Pedagógico	Gestor Escolar de Educação Infantil	Função Gratificada	Requisitos: Nível Superior – Graduação em:	01 para cada unidade escolar de Educação	10	40 horas	R\$ 2.185,97



			<p>1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;</p> <p>2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;</p> <p>3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar.</p> <p>Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.</p> <p>Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar de Educação Infantil, para as EMEI's será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino/ mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por</p>	<p>Infantil que possua um mínimo de 08 (oito) classes, ou que funcione em 02 (dois) períodos ou mais, com mínimo de 40 (quarenta) alunos. Quando o módulo da escola não atingir o número mínimo necessário para prover a função de gestor, o Departament o Municipal de Educação vinculará a mesma ao Gestor Escolar da EMEI ou EMEF mais próxima.</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--



			seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano. O Gestor de Educação Infantil destinado às Creches será escolhido pelo Diretor será escolhido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e designado pelo Chefe do Poder Executivo.				
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico Escolar	Função Gratificada	Requisitos para o Coordenador Pedagógico da Educação Infantil: Nível Superior – Graduação em: 1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou; 2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou; 3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar. Requisitos para Coordenador	01 (um) Coordenador Pedagógico naquelas unidades escolares de Ensino Fundamental que tenham 12 (doze) ou mais classes e funcionem no mínimo em 02 (dois) períodos diários. 01 (um) Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil.	04	40 horas	R\$ 1.900,85



			<p>Pedagógico do Ensino Fundamental:</p> <p>Nível Superior – Graduação em:</p> <p>1. Licenciatura Plena em Pedagogia ou;</p> <p>2. Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar ou;</p> <p>3. Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior e Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) em Gestão/Administração e/ou Supervisão Escolar.</p> <p>Experiência: Ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.</p> <p>Forma: A escolha e posterior designação do Gestor Escolar do Ensino Fundamental será feita pelo Executivo Municipal após a apresentação de uma lista tríplice dos docentes efetivos da Rede Municipal de</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--



			Ensino/Conveniados SEE mais votados, inscritos para este fim, escolhidos por seus pares na unidade escolar que atuam, em qualquer época do ano.				
			O Coordenador Pedagógico Escolar para a Educação Infantil (EMEI e Creches) será escolhido pelo Departamento Municipal de Educação dentre os PEI e PEI-C e designado pelo Chefe do Poder Executivo.				

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

OFÍCIO Nº 120/2022
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei que altera os valores das gratificações de supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Em síntese, a propositura objetiva aumentar os valores das gratificações das supervisoras, gestoras e coordenadoras no Quadro do Magistério Público Municipal, alterando também o formato do pagamento.

Atualmente, as supervisoras, gestoras e coordenadoras recebem valor único correspondente a uma referência do quadro geral. Com a aprovação do presente projeto, nossas servidoras receberão um acréscimo no salário de carreira, como dito no Parágrafo Único do art. 1º. Trata-se, em verdade, de regulamentação equânime que há muito vem sendo requerida pelas supervisoras, gestoras e coordenadoras,

Esperando a melhor acolhida, e pugnando pela tramitação do presente em regime de urgência, nos termos legais e regimentais, aproveito o ensejo para renovarmos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL